LEI Nº 2.200 DE 20 DE JULHO DE 2017

***MODIFICA A LEI Nº 1928 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**(Projeto de Lei nº 99 de autoria do Poder Executivo)**

**A Câmara Municipal de Araruama** aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica modificada a redação do Parágrafo Único do Art. 2º e dos Arts. 3º (caput), 4º (caput) e 6º (caput) da Lei Municipal nº 1928 de 30/12/2014, que passará a ter a seguinte disposição:

“Art.2º.......................................................................................................................

**Parágrafo Único**. O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens de uso comum do povo, bem como a instalação, manutenção e o melhoramento da rede de iluminação pública e investimento em energia renovável.”

“Art. 3º. Contribuinte da CIP é todo aquele que possua ligação de energia elétrica, cadastrada junto a concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica do Município e/ou proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóveis no Município, inclusive os residentes na área rural, que terão os mesmos benefícios mencionados no Parágrafo 2º do referido Artigo, ( Lei nº1928 de 2014).”

“Art. 4º. A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será incluída na fatura mensal emitida pela empresa concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica do Município, observando-se o mesmo vencimento da fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora.”

“Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou contrato com a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica para obter informações quanto aos inadimplentes, efetuar lançamentos e cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação, e demais procedimentos porventura necessários para o seu regular recolhimento.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, respeitado o princípio constitucional da anterioridade previsto no art. 150, “b” da CF, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de julho de 2017.

*Lívia Bello*

“ Lívia de Chiquinho”

Prefeita